ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos enviando a apreciação desta Douta Câmara Municipal, minuta de projeto de lei que dispõe a instituição do Programa "IPTU Premiado", mediante a realização de sorteios de prêmios e dá outras providências.

O presente projeto visa promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar e incrementar a arrecadação de tributos municipais.

Participa da premiação o contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única ou parcelado, desde que esteja rigorosamente em dia.

O propósito da campanha é premiar o contribuinte que está regularmente em dia com o IPTU, importante ressaltar que o contribuinte além de pagar em dia o IPTU do ano vigente, deve estar em dia com o pagamento do IPTU dos anos anteriores para que esteja apto aos sorteios.

Após quitar o IPTU em cota única, ou via pagamento parcelado do imposto, o contribuinte concorrerá ao sorteio de prêmios que serão divulgados por meio de Decreto.

Certos de poder contar com a acolhida sempre dispensada por esta augusta Casa de Leis, aguarda-se a tramitação do presente projeto conforme o Processo Legislativo inerente a matéria.

São Rafael/RN, 15 de maio de 2023.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA: 01246395428

Assinado digitalmente por RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA:01246395428

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR **(09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.**

SÃO RAFAEL/RN EM 05/06/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA VOTAÇÃO, POR **(09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.**

SÃO RAFAEL/RN EM 05/06/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

Projeto de Lei nº 05.005/2023-GP, de 15 de maio de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "IPTU Premiado", mediante a realização de sorteios de prêmios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL – RN, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário Municipal de São Rafael/RN aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito no Município de São Rafael o Programa "IPTU Premiado", destinado a incentivar a adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteio de bens móveis, podendo ainda ser pago em dinheiro, em favor dos contribuintes do IPTU do Município de São Rafael que estiverem rigorosamente em dia com esta obrigação, seja ela em quota única ou fracionada.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal definirá por Decreto os valores, prêmios e data dos sorteios.

Art. 3º Será constituída, por meio de Decreto, uma Comissão composta por 5 (cinco) servidores públicos pertencentes ao quadro de funcionários do Município, que terá a incumbência de organizar, auditar e realizar os sorteios.

Art. 4º Cabe ao Executivo Municipal promover a realização dos sorteios de forma pública e transparente, dando a maior visibilidade possível à campanha e aos seus resultados.

Art. 5º Participarão do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei todos os contribuintes do IPTU, respeitando as disposições em contrário.

§ 1º Não poderão participar do sorteio:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais de São Rafael e seus respectivos cônjuges;

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA:01246395428
Assinado digitalmente por RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA:01246395428

Digitalizado com CamScanner

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 05/06/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA VOTAÇÃO, POR (09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 05/06/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

II - os Vereadores da Câmara Municipal de São Rafael -RN e seus respectivos cônjuges;
III - os ocupantes de cargos de provimento em comissão de primeiro escalão da Prefeitura e da Câmara Municipal de São Rafael -RN;
IV - os membros da Comissão Organizadora da Campanha "IPTU PREMIADO".
V - os contribuintes que possuem isenção ou imunidade, total ou parcial, do pagamento de IPTU.

§ 2º Aplica-se a regra contida no parágrafo imediatamente anterior àqueles que estiveram no cargo na data do sorteio;

§ 3º Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que, até o último dia útil anterior à realização do sorteio, não tiver nenhum débito – seja de que natureza for, inscrito ou não em dívida ativa – referente ao imóvel contemplado e em relação a outros imóveis de sua titularidade, inscritos no cadastro imobiliário.

§ 4º Para efeito de participação do sorteio, também será considerado débito as parcelas vencidas até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio.

Art. 6º Para efeito desta Lei, será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título e o locatário.

§ 1º O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio de contrato de locação com firmas reconhecidas das partes, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

§ 2º No caso de o locador do imóvel estar em débito com a Fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com os tributos municipais e demais encargos legais relativos a imóveis de sua titularidade, inclusive o objeto do sorteio, o locatário não fará jus ao recebimento do prêmio.

§ 3º Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos objeto de parcelamento, inclusive com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens materiais para a premiação da campanha de arrecadação "IPTU PREMIADO".

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, mediante Decreto.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA:01246395428

Assinado digitalmente por RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA:01246395428

Digitalizado com CamScanner

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR **(09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.**

SÃO RAFAEL/RN EM 05/06/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA VOTAÇÃO, POR **(09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.**

SÃO RAFAEL/RN EM 05/06/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, em 15 de maio de 2023.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA: 01246395428

Assinado digitalmente por RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA: 01246395428

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR **(09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.**

SÃO RAFAEL/RN EM 05/06/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza
Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA VOTAÇÃO, POR **(09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.**

SÃO RAFAEL/RN EM 05/06/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza
Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner